

## A JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO NO IMPÉRIO

**Paulo Paranhos\***

Extinta a Casa da Suplicação do Brasil<sup>1</sup>, torna a funcionar como Tribunal de Segunda Instância no Rio de Janeiro a Relação do Rio de Janeiro, que se estenderia sob esta denominação até o fim do Império no Brasil.

Do ponto de vista a que se reporta este trabalho, a Presidência da Relação será exercida pelo Desembargador dos Agravos, escolhido dentre seus pares, como mesmo consignado na Lei de 20 de outubro de 1828, referendada pelo Regulamento das Relações de 3 de janeiro de 1833.

Ainda no primeiro período imperial seria outorgada a primeira Constituição do Brasil, em 25 de março de 1824, prevendo-se em seu Título VI as disposições para o Poder Judicial, tendo esse Título quatorze artigos, dentre os quais destacamos:

“Art. 151 – O Poder Judicial é independente, e será composto de Juizes e jurados, os quais terão lugar assim no cível, como no crime, nos casos e pelo modo que os Códigos determinarem”;

“Art. 163 – Na Capital do Império, além da Relação, que deve existir, assim como nas demais Províncias, haverá também um Tribunal de Justiça, composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antigüidades; e serão condecorados com o título de Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daqueles que houverem de abolir.”

O Supremo Tribunal de Justiça viria a ser criado pela Lei de 18 de setembro de 1828, compondo seus quadros 17 juizes tirados das Relações por suas antigüidades, como mesmo expressado no texto constitucional.<sup>2</sup>

A Carta Constitucional de 1824, reportando-se ao Poder Judicial mostra que o mesmo era um poder político e uma delegação da nação (arts. 10 e 12). Os que o exerciam, no caso os magistrados, pelo item 3º, do artigo 102, eram nomeados pelo Poder Executivo, cabendo, porém, ao Imperador, no exercício do Poder Moderador, o direito de suspendê-los (item 7º, do artigo 101).

Diz Pimenta Bueno que a “independência de autoridade judiciária do magistrado consiste na faculdade que ele tem, e que necessariamente deve ter, de administrar a Justiça, de aplicar a lei como ele, exata e conscienciosamente entende, sem outras vistas que não sejam a própria imparcial justiça, a inspi-

ração do seu dever sagrado. Sem desejo de agradar, ou desagradar, sem esperanças, sem temor algum.”<sup>3</sup>

Evidentemente, o magistrado deveria gozar de inteira liberdade, sem o que não poderia garantir os direitos que a lei consigna ao cidadão. Desta forma, pela Carta de 1824, um avanço em termos de legislação brasileira, a fim de reduzir ou praticamente anular a dependência em relação ao Poder Moderador, os juízes eram considerados vitalícios (art. 153), e só poderiam ser demitidos por setença (art. 155).

Também estabeleceu a Constituição o princípio das duas instâncias, pois o julgamento em somente um grau possibilitaria arbitrariedades e decisões errôneas, sem o remédio necessário para sua cura, ou seja, o recurso ao 2º grau. Diz Vicente Tapajós que “o cuidado com a justiça, a preocupação com a defesa dos reais direitos dos que recorriam à proteção da lei, levaram o legislador a instituir, também, o Supremo Tribunal da Justiça.”<sup>4</sup>

Relativamente às Relações, com a instituição do Poder Judicial no Império do Brasil, eram as mesmas tribunais de Segunda Instância, regulamentados pelo art. 158 da mesma Constituição, existentes nas Províncias do Império. Foram criadas tal qual os juízos de Primeira Instância pela Lei de 22 de setembro de 1828, a mesma que extinguiu a Mesa do Desembargo do Paço, da Consciência e Ordens. Suas atribuições, pela Lei de 20 de outubro de 1828 (Regulamento das Relações do Império) eram:

- Conhecer dos conflitos de jurisdição entre as autoridades;
  - Decidir as questões suscitadas entre os prelados e outras autoridades eclesiásticas, ouvido o Procurador da Coroa;<sup>5</sup>
  - Conhecer dos recursos interpostos às decisões dos juízes de ausentes;
  - Prorrogar os prazos dos inventários, por seis meses, quando houvesse motivo justo a impedir o cumprimento dos prazos;
  - Conceder licença para advogar onde não existissem advogados formados;
- O Regulamento de 3 de janeiro de 1833 acrescentou:
- A formação de culpa nos crimes de responsabilidade dos comandantes militares e dos juízes de direito;
  - Julgar as apelações interpostas às sentenças dos juízes de direito e seus substitutos;
  - Conhecer das apelações das sentenças dos juízes de órfãos e das que forem proferidas pelos juízes de paz sobre assuntos da antiga almotaçaria;
  - Julgar as revistas, as suspeições ou recusas motivadas.

Pelo Decreto de 02 de maio de 1874, outro regulamento modificou as atribuições das Relações, que passaram a ser:

1. Como Tribunais de Primeira e única instância: julgar os crimes comuns e os de responsabilidade dos comandantes militares, julgar os conflitos de jurisdição entre autoridades judiciárias dos respectivos distritos, julgar a reforma dos autos perdidos e as habilitações em autos pendentes, julgar as suspeições dos desembargadores;
2. Como Tribunais de Segunda Instância e última instância: julgar os recursos, agravos e apelações criminais; julgar os agravos, cartas testemunháveis e apelações cíveis interpostas dos juizes de direito; julgar as apelações de sentenças homologadas dos juizes de árbitros nas causas de valor excedente a 500\$000; julgar interpelações dos conselhos municipais sobre qualificação de votantes; julgar as revisões concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça; conceder *habeas corpus*; prorrogar o prazo de inventários; censurar e advertir advogados e solicitadores, multá-los e suspendê-los do exercício das funções até seis meses.

As Relações, de início, eram quatro, com sede na Corte (com jurisdição sobre todo o território da Província do Rio de Janeiro), Salvador, Recife e São Luiz. Pelo Regulamento de 3 de janeiro de 1833, constituíam-se de quatorze desembargadores. Da mesma forma que no Supremo Tribunal de Justiça, cabia ao Imperador a escolha de seu Presidente, dentre os Desembargadores dos Agravos<sup>6</sup>, para servir por um período de três anos. O Presidente recebia o título do Conselho e o tratamento de Excelência, tendo, na ocasião, um ordenado de 3:000\$000 anuais, enquanto os demais Desembargadores recebiam o ordenado de 2:800\$000 anuais. Este mesmo decreto estabelecia que os Desembargadores das demais Relações teriam seus proventos arbitrados pelos Presidentes das províncias, com a aprovação das respectivas assembleias.<sup>7</sup>

Em 1854, os vencimentos dos Desembargadores da Relação da Corte foram reajustados para 4:000\$000; em 1870, novo aumento, desta vez para 6:000\$000 anuais.

A lei nº 2342, de 6 de agosto de 1873, elevou para onze o número de Relações existentes no Império, passando à seguinte constituição com as respectivas áreas de ação: 1<sup>a</sup>, Município Neutro- Rio de Janeiro e Espírito Santo; 2<sup>a</sup>, Bahia e Sergipe; 3<sup>a</sup>, Pernambuco, Paraíba e Alagoas; 4<sup>a</sup>, Ceará e Rio Grande do Norte; 5<sup>a</sup>, Maranhão e Piauí; 6<sup>a</sup>, Pará e Amazonas; 7<sup>a</sup>, São Paulo e Paraná; 8<sup>a</sup>, São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; 9<sup>a</sup>, Minas Gerais; 10<sup>a</sup>, Goiás e 11<sup>a</sup>, Mato Grosso.<sup>8</sup>

Também por essa mesma lei o número de Desembargadores foi modificado, passando a Relação do Rio de Janeiro a ter dezessete Desembargado-

res; Salvador e Recife, onze; as de Goiás e Mato Grosso, cinco. As demais, sete Desembargadores cada. A escolha de seus membros se fazia, desde 1850, dentro de uma lista preparada pelo Supremo Tribunal de Justiça, dos dez juizes de direito mais antigos.

As Secretarias das Relações funcionavam diariamente das 10 da manhã às 15 horas, e seus quadros funcionais estavam assim organizados<sup>9</sup>: 1 Secretária; 2 Amanuenses<sup>10</sup>; 2 Oficiais de justiça; 2 Contínuos; 1 Porteiro. O Secretário era nomeado por decreto municipal; os amanuenses, por portaria do Ministro da Justiça; os demais eram nomeados pelos Presidentes das Relações. Serviam, ainda, em cada Relação, dois escrivães. O Secretário lavrava as atas das sessões, redigia as portarias, ordens e provisões do Tribunal e o mais que lhe fosse determinado.

Investido das funções de Imperador Perpétuo do Brasil, D. Pedro I reorganizaria a Justiça brasileira a partir da extinção da Casa da Suplicação, das Mesas do Desembargo do Paço, da Consciência e Ordens, tornando aquela primeira à sua anterior condição de Relação do Rio de Janeiro.

O perfil histórico de D. Pedro I está claramente retratado na obra de Octávio Tarquínio de Souza – *História dos Fundadores do Império Brasileiro* – afirmativo de uma época em que as instituições, incluindo-se aí o aparato judiciário, estavam em pleno desenvolvimento, vibrando o nacionalismo brasileiro em confronto com a participação portuguesa na vida pública. O mesmo nacionalismo desencadeado pelo período joanino, restaurando as condições de avanço denominado “liberal” para um país que era exceção na América do Sul, coroada pelos diversos movimentos de independência tornados imediatamente em repúblicas. D. Pedro I conseguiu, durante 8 anos, ser o sustentáculo das aspirações modernistas que deram ao Brasil preeminência perante seus pares americanos, avalizado pelo capital inglês, marcante em toda uma grande faixa de tempo na economia nacional.

Assim, volvemos à Relação do Rio de Janeiro que retoma as questões anteriormente resolvidas pela Casa da Suplicação isto a partir de 1833.

## **PRESIDENTES DA RELAÇÃO DO IMPÉRIO**

### **JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO**

Nascido no Rio de Janeiro, filho de Joaquim Antônio de Carvalho, concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra. Nomeado juiz-de fora da Vila de Goiana, em 2 de agosto de 1808. Removido para a Provedoria

da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma vila. Foi Ouvidor da Comarca do Ceará, em 1814.

Nomeado Desembargador da Relação da Bahia, em 2 de junho de 1821 com exercício na Casa da Suplicação. Promovido a Desembargador dos Agravos da mesma Casa, em 1829.

Em 17 de janeiro de 1829 foi considerado Chanceler-mor do Império e Presidente da Relação do Rio de Janeiro, a partir de 14 de março de 1833.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, a partir de 31 de abril de 1835, sendo aposentado nesse cargo em 2 de maio de 1836. Deputado pelo Ceará na Constituinte de 1823 e Senador pela mesma província, em 1826. Foi o primeiro presidente da Província de Santa Catarina, em 25 de novembro de 1823.

De sua autoria é a obra *Descrição Geográfica da Capitania do Ceará*. Agraciado com o título do Conselho e a comenda da Ordem de Cristo.

Faleceu no Rio de Janeiro em 4 de dezembro de 1840.

### **LUCIO SOARES TEIXEIRA DE GOUVEIA**

Nascido na cidade de Mariana, Minas Gerais, em 9 de maio de 1782. Foi Deputado brasileiro nas Cortes de Lisboa e Constituinte em 1823, estando presente, inclusive, na primeira legislatura (1823 –1826). Senador pelo Rio de Janeiro, em 1837.

Juiz-de-fera em Vila Boa de Goiás e Paracatu; presidente da Relação do Rio de Janeiro, tendo tomado assento em 10 de novembro de 1835.

Fora da magistratura exerceu o cargo de Ministro da Justiça, no período de 20 de novembro de 1827 a 4 de dezembro de 1829. No seu governo, foi criado o Supremo Tribunal de Justiça (18 de setembro de 1828); foi extinto o Tribunal da Bula Cruzada, em 20 de setembro de 1828<sup>11</sup> e também extintos os tribunais da Mesa do Desembargo do Paço, da Consciência e Ordens.

Faleceu no Rio de Janeiro em 21 de novembro de 1838.

### **MANOEL PINTO RIBEIRO PEREIRA DE SAMPAIO**

Filho de José Ribeiro Pinto, nascido no Espírito Santo. Bacharelou-se pela Universidade de Coimbra, em 1809. Nomeado juiz-de-fera do cível do reino de Angola, em 12 de outubro de 1810. Posteriormente, Provedor da

Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas de Luanda, em 31 de julho de 1811.

Em 14 de outubro de 1816 foi nomeado juiz-de-fora da Vila do Rio Grande de São Pedro do Sul. Removido para o cargo de Ouvidor da Comarca de Sergipe d'El Rey, em 12 de outubro de 1819. Nomeado desembargador da Relação da Bahia, em 14 de maio de 1824.

Aposentado irregularmente, foi tornado à ativa, vindo para a Relação do Rio de Janeiro a partir de 11 de março de 1833, de onde foi Presidente por decreto de 19 de janeiro de 1839.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 21 de março de 1842, sendo seu Presidente em 15 de fevereiro de 1856.

Participou como Deputado constituinte em 1823 pela Província do Espírito Santo. Recebeu de D. João o Hábito da Ordem de Cristo e de D. Pedro II o título de Conselho, além da comenda da Ordem de Cristo.

Faleceu no Rio de Janeiro em 27 de setembro de 1857.

## **JOSÉ VERNEQUE RIBEIRO DE AGUILAR**

Nascido em Viana do Minho, Portugal, em 1777, filho de Francisco Baltazar Ribeiro Aguilar. Formado em Coimbra, em 1801. Nomeado por D. João VI para Ouvidor da Comarca de Angola, por ato de 6 de fevereiro de 1818. Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Ouvidoria da Comarca de Paranaguá, por ato de 23 de outubro de 1823.

Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma comarca, em 27 de outubro de 1824. Nomeado ao cargo de Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Casa da Suplicação, em 19 de dezembro de 1828. Desembargador Ordinário da mesma Casa, por ato de 18 de outubro de 1829, sendo designado Ouvidor do Crime. Em 22 de julho de 1822 foi removido para a Relação do Rio de Janeiro, de onde seria Presidente em 30 de abril de 1842.

Foi elevado ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça por decreto de 7 de novembro de 1842. Agraciado pelo Imperador com título do Conselho e Comendador da Ordem de Cristo.

Aposentado no cargo de ministro em 5 de outubro de 1854.

Faleceu no Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1854.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA TORRES**  
**2.º Visconde de Macaé**

Nascido na Bahia, em 1799, exerceu diversos cargos no Legislativo do Império. De 1826 a 1829 foi Deputado por Minas Gerais; de 1830 a 1833, pela Bahia; em 1843, por São Paulo. Neste mesmo ano passou ao exercício da senatoria por São Paulo.

Foi Presidente das Províncias de São Paulo (1829 a 1842); Rio Grande do Sul (1831). Conselheiro de Estado em 1842; Ministro do Império no Gabinete de 1842; do Império e, interinamente, da Justiça, no Gabinete de 1845; do Império e Presidente do Conselho no Gabinete de 1848, do qual foi organizador.

Foi Grande do Império, Gentil-Homem da Imperial Câmara do Conselho do Imperador, Conselheiro de Estado, Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Comendador da Ordem de Cristo, Visconde-com-grandeza por decreto de 7 de setembro de 1847.

Exerceu, na magistratura, cargos como Ouvidor de Paranaguá e Curitiba. Presidiu a Relação do Rio de Janeiro de 1844 a 1846. Segundo Max Fleiuss<sup>12</sup>, em 1848 passou apagadamente pela Presidência do Conselho, porém este insucesso não deve fazer esquecer os serviços que prestou em seu primeiro gabinete, cuja atuação muito concorreu para que as rebeliões liberais que grassavam no sul do país fossem diluídas, isolando-se o processo apenas em Pernambuco, onde foi definitivamente anulado.<sup>13</sup>

Faleceu no Rio de Janeiro em 25 de abril de 1850.

**MANOEL IGNÁCIO CAVALCANTE DE LACERDA**  
**Barão de Pirapama**

Nasceu aos 6 de setembro de 1799 no Engenho Gurjaú, em Pernambuco, filho de Bento Sebastião Cavalcante de Lacerda e Francisca Bernarda de Albuquerque Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, na turma de 1821.

Ingressando na carreira jurídica, foi nomeado juiz-de-fora das Vilas de Santo Amaro e São Francisco, em 12 de novembro de 1821 e da Paraíba do Norte em 19 de outubro de 1822. Nomeado Desembargador da Relação do Maranhão em 17 de janeiro de 1826. Por decreto de 22 de maio de 1846, foi nomeado Presidente da Relação do Rio de Janeiro, havendo sido reconduzido

até 12 de outubro de 1854, quando foi nomeado para o Supremo Tribunal de Justiça.

Durante sua administração, o Decreto 559, de 28 de junho de 1850, dividiria as comarcas em 3 classes: 1<sup>a</sup>; 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> entrâncias, sem que por isso se considerassem de maior ou menor graduação. A primeira nomeação seria para a comarca de 1<sup>a</sup> entrância e só passaria o magistrado para a 2<sup>a</sup> após quatro anos de efetivo exercício e de 2<sup>a</sup> para 3<sup>a</sup>, após três anos naquela última (artigo 1<sup>o</sup>, do referido decreto). Aos juízes mudados de uma para outra comarca era expedida uma ajuda de custo nunca inferior a quatrocentos mil reis nem superior a dois contos de réis (art. 3<sup>o</sup>).

O Rio de Janeiro ficava assim constituído:

1. Município Neutro (cidade do Rio de Janeiro) – uma única comarca de terceira entrância com 8 varas; 2 do Crime; 2 Comerciais; 1 de Órfãos; 1 dos Feitos da Fazenda e 2 Auditorias da Guerra e Marinha;
2. Rio de Janeiro (província) – 4 comarcas de terceira entrância: Capital (Niterói), Campos, Angra dos Reis e Itaboraí; 4 comarcas de Segunda entrância: Cabo Frio, Vassouras, Resende e Magé e 4 comarcas de primeira entrância: Petrópolis, Rio Bonito, Cantagalo e São João do Príncipe (não existindo como comarca, sendo apenas distrito de Rio Claro).

O Barão de Pirapama foi aposentado no cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 31 de janeiro de 1877.

Fora da magistratura exerceu cargos como os de Deputado da Constituinte, por Pernambuco, pelo Maranhão (1831 a 1833); Senador por Pernambuco em 6 de abril de 1850. Estava no cargo de Presidente da Assembléia Geral que tomou o juramento da Princesa Isabel como herdeira presuntiva do trono brasileiro, em sessão de 29 de julho de 1860.

Oficial da Ordem da Rosa, da Ordem do Cruzeiro, agraciado com título de Barão de Pirapama, em decreto de 16 de janeiro de 1861; Grã-Cruz da Ordem de Cristo, quando de sua aposentadoria.

Participou, como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, do julgamento do bispo D. Vital de Oliveira, sendo o único que julgava o processo nulo “por julgar a causa puramente espiritual.”<sup>14</sup>. Faleceu em Niterói, em 11 de março de 1882.



## **EUZÉBIO DE QUEIROZ COUTINHO MATOSO CÂMARA**

Nascido em São Paulo de Luanda, em 1812. Veio para o Brasil com 3 anos de idade e estudou em Serro do Frio (Diamantina) e Pernambuco, onde se bacharelou em Direito, no ano de 1832. Foi juiz do crime do bairro do Sacramento, acumulando com o cargo de juiz-de-fora. Em 1833 foi nomeado juiz de direito e Chefe de Polícia da Corte, ocupando este cargo até 1844.

Nomeado Desembargador da Relação da Corte, em 1842, ficando neste cargo até 1848, quando foi designado para o cargo de Ministro da Justiça do Império até 1852.

Exerceu, fora das funções judiciais, o cargo de Deputado da Assembléia Provincial, em 1838, e posteriormente, em 1843 e 1844, voltando em 1848 e sendo reeleito conseqüentemente até o exercício do cargo de Senador em 1854.

Euzébio de Queiroz foi Presidente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período de 1855 a 1864, quando voltou ao exercício da magistratura. No entanto, talvez a sua maior participação estivesse ligada ao exercício do cargo de Ministro da Justiça, que exerceu de 20 de setembro de 1848 até 11 de maio de 1852. Diz Américo Jacobina Lacombe que “Euzébio deixou marcada sua presença em todos os negócios desta pasta. Em dois, especialmente, fez-se notável sua atuação: no que toca à implantação do novo Código Comercial, promulgado em 1850, e no tocante ao tráfico de escravos, a que ele pôs fim, afinal, através da lei de 4 de setembro.”<sup>15</sup>

Várias foram as questões importantes enfrentadas pelo Ministério da Justiça sob sua direção, sendo de se destacar uma que, pela importância, iria crescer ainda mais pela frequência com que aparecia nos seus relatórios: o das moedas falsas. Em um deles, diria: “os moedeiros falsos, contando com muitos meios de impunidade, esperam tudo da morosidade dos processos, e ainda mais da indulgência do júri; é necessário repressão pronta e severa. A nação quer encontrar quem responsabilize por suas decisões em caso tão grave e que a todos prejudica. O governo vigia com a maior atenção os moedeiros falsos; não limita os meios para descobri-los e tem empregado não poucos esforços para arrear do país esse perigo, que ameaça constantemente todas as fortunas.”<sup>16</sup>

Euzébio de Queiroz faleceu no Rio de Janeiro em 1868 e a ele se atribui, também, a iluminação a gás da cidade do Rio de Janeiro, projeto que desenvolveu junto com Irineu Evangelista de Souza, o Barão de Mauá.

### **MANOEL DE JESUS VALDETARO** **Visconde de Valdetaro**

Nascido em 1807, na cidade do Rio de Janeiro, bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco (São Paulo), em 22 de outubro de 1832. Seu ingresso na magistratura deu-se em 7 de novembro de 1831, como auditor das tropas da Corte. Nomeado juiz de direito da Comarca de Cavalcante (Goiás), em 8 de julho de 1834 e posteriormente para a Comarca de Cantagalo, no Rio de Janeiro. Transferido para Vassouras, em 10 de outubro de 1839, tornada sem efeito essa designação em 6 de abril de 1840. Retornou a Cantagalo e passou ao Rio de Janeiro no ano de 1842.

No Rio de Janeiro exerceu funções na 1ª Vara Criminal e como Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional. Nomeado Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, por decreto de 23 de janeiro de 1847, sendo seu Presidente a partir de 1865.

Pelo decreto de 5 de outubro de 1867 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo seu Presidente em 1882 e 1885. Aposentado nesse cargo em 28 de novembro de 1886.

Fora da magistratura exerceu o cargo de Chefe de Polícia da Corte em 1847; Deputado pelo Rio de Janeiro de 1864 a 1866, além de Presidente da Província em 2 de abril de 1848.

Agraciado com a comenda da Ordem de Cristo, títulos de Conselho e Visconde de Valdetaro, com honras de grandeza, em 25 de setembro de 1889.

Faleceu no Rio de Janeiro em 16 de agosto de 1897.

### **ANTÔNIO DA COSTA PINTO**

Filho de Antônio da Costa Pinto e Francisca Maria Pereira de Castro, nasceu na Vila de Paracatu, Minas Gerais, em 25 de novembro de 1802. Bacharelou-se em Direito na Universidade de Coimbra, título obtido em 7 de junho de 1827.

Nomeado juiz-de-fora da Vila do Príncipe, atual Diamantina, por decreto de 31 de agosto de 1831. Posteriormente, juiz de direito da Comarca do Serro (denominação posterior da cidade de Diamantina), por decreto de 6 de agosto de 1833. Daí foi removido para Ouro Preto, em 2 de janeiro de 1834, seguindo posteriormente para a Comarca do Brejo, na Província do Maranhão, em 23 de fevereiro de 1843. Porém não chegou a tomar assento naquela comarca.

Foi Chefe de Polícia de Paracatu de 1844 a 1847.

Nomeado Desembargador em 26 de agosto de 1846, foi designado para a Relação de Pernambuco, sendo removido para a Corte em 2 de setembro de 1847. Presidente da Relação do Rio de Janeiro por decreto de 9 de outubro de 1867. A partir de 1º de junho de 1870 passou a ocupar uma vaga no Supremo Tribunal de Justiça.

Fora da carreira judiciária, exerceu a Presidência das Províncias de Pernambuco, em 1848 e da Bahia, em 1860. Foi Deputado por Minas Gerais de 1838 a 1841; 1845 a 1847; 1848; 1850 a 1852. Agraciado com a comenda da Ordem de Cristo e título do Conselho, em decreto de 16 de janeiro de 1861.

Importante a sua atuação no julgamento do bispo de Olinda, D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira.<sup>17</sup>

Faleceu no Rio de Janeiro em 20 de março de 1880.

### **JERONYMO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELLO**

Nascido em Sobral, Ceará, filho de Jeronymo José Figueira de Mello e Maria do Livramento, aos 19 de abril de 1809. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Olinda, em 1832.

Na magistratura de carreira exerceu as funções de Promotor Público da Corte, sendo posteriormente designado juiz de direito da Comarca de Fortaleza. Esteve em atividade nas comarcas de Brejo, e dos Feitos da Fazenda Pública de Pernambuco, em 1842.

Nomeado Desembargador da Relação de Pernambuco, em 9 de janeiro de 1851, exercendo o lugar de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional, a partir de 5 de outubro de 1865. Removido para a Relação do Rio de Janeiro em 3 de agosto de 1861, foi aí seu Presidente por decreto de 28 de setembro de 1870.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 6 de novembro de 1873, aposentando-se em 13 de dezembro de 1876.

Fora das funções judicantes, exerceu os cargos de Secretário do Presidente da Província de Pernambuco e Chefe de Polícia de Pernambuco, de 1849 a 1852. Nomeado também Chefe de Polícia da Corte a partir de 1854.

Deputado-Geral pelo Ceará e por Pernambuco; Senador pelo Ceará em 1865. Presidente das Províncias do Maranhão (1842) e Rio Grande do Sul (1871). Membro encarregado de examinar o projeto do Código Civil do Império.

Na questão dos bispos D. Antônio Macedo Costa e D. Vital de Oliveira esteve ao lado da Igreja.<sup>18</sup>

Dignitário da Ordem da Rosa, título de Conselheiro, Fidalgo Cavaleiro e Grã-Cruz da Ordem de Cristo. Foi o primeiro cearense que obteve esta última condecoração. Diz Laurênio Lago que “em toda sua vida teve a preocupação com cumprimento do dever, honrou a toga de magistrado, e como político e legislador agiu sempre com verdadeiro patriotismo.”<sup>19</sup>

Faleceu no Rio de Janeiro em 20 de agosto de 1878.

### **FRANCISCO BALTAZAR DA SILVEIRA**

Nascido na Bahia, filho de Luiz Baltazar da Silveira e Joana Maria de Araújo, em 20 de junho de 1807. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade do Largo de São Francisco, São Paulo, em 1832. Nomeado Juiz de direito da Comarca de Assu (Rio Grande do Sul), em 5 de março de 1834 e posteriormente removido para Comarca do Brejo, no atual Estado de Pernambuco.

Em 22 de junho de 1844 foi removido para a Comarca de São Luis do Maranhão até ser nomeado Desembargador da Relação daquela província, em 20 de setembro de 1853. Removido para a Relação de Pernambuco, da qual foi Presidente em 1863; para a Relação do Rio de Janeiro, onde, por decreto de 28 de julho de 1875, foi considerado Presidente. Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 22 de setembro de 1875, aposentando-se nesse cargo em 20 de novembro de 1886.

Deputado-Geral pela Província do Maranhão em 1853-1856.

Agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo.

Faleceu em 27 de fevereiro de 1887, no Rio de Janeiro.

### **MANOEL JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS**

Nascido na cidade de São Pedro do Rio Grande do Sul, aos 8 de julho de 1812, filho de Manuel José de Freitas Travassos e Luiza Justiniana de Mascarenhas de Freitas Travassos.

Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade do Largo de São Francisco, em 1834. Procurador-fiscal da Tesouraria de Fazenda no Rio Grande do Sul e, posteriormente, Juiz de Direito em 1838, sendo removido para Porto Alegre (2ª Vara Criminal), em 20 de outubro de 1843. Nomeado Desembargador da Relação do Rio de Janeiro em 15 de março de 1859, sendo seu Presidente por decreto de 9 de outubro de 1875. Nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por decreto de 28 de junho de 1878.

Exerceu, ainda, cargos legislativos como Deputado-Geral pelo Rio Grande do Sul, além de Chefe de Polícia da mesma província, em 1837 e 1844, além de Presidente da Província do Rio de Janeiro, em 1870 – 1871, interinamente, e como titular de 20 de março de 1873 a 18 de setembro de 1874.

Foi Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro no biênio 1877–1878 e no biênio 1878-1879, além de Provedor do Asilo de Santa Leopoldina, em Niterói.

Condecorado com o Hábito do Cruzeiro, da Ordem da Rosa, comenda de Cristo, título de Conselho, o Foro de Moço da Imperial Câmara, em 1845, Guarda-Roupa, em 1861 e Veador em 1878.<sup>20</sup>

Faleceu em Niterói, em 24 de agosto de 1885.

## **JOSÉ TAVARES BASTOS**

Nascido em 1813, na cidade de Alagoas, sendo filho de Joaquim Tavares Bastos. Bacharelou-se em Direito na Faculdade de Olinda, em 1836. Exerceu o magistério, na cadeira de Filosofia Racional e Moral até 1837.

Nomeado Juiz de Direito da Comarca de Atalaia, na Província de Alagoas até 1839, quando foi nomeado para a Comarca de Vila Nova do Rio São Francisco, em Sergipe. Foi Juiz de Direito da Comarca de Penedo, Alagoas. Removido, sucessivamente, para Maceió, para São Paulo (capital) e para Niterói, em 1º de maio de 1863.

Nomeado Desembargador da Relação do Rio de Janeiro por decreto de 20 de julho de 1864, sendo seu Presidente de 1879 a 1885.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça por decreto de 14 de fevereiro de 1885, sendo ali aposentado em 6 de abril de 1889.

Extrajudicialmente exerceu o cargo de Presidente da Província de São Paulo, em 1866-1867; Deputado-Geral por Alagoas em 1842. Agraciado com a comenda da Ordem da Rosa; título de Conselho; Grã-Cruz da Ordem de Cristo.

Seu filho, Cassiano Cândido Tavares Bastos, viria a ser, também, Presidente do Tribunal de Justiça, já em tempos republicanos. Seu outro filho Aureliano Cândido Tavares Bastos foi o festejado autor das *Cartas do Solitário*.

Faleceu na cidade do Rio de Janeiro em 8 de agosto de 1893.

## **JOAQUIM FRANCISCO DE FARIA**

Nascido na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1825, filho de Joaquim Francisco de Faria, bacharelando-se na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, São Paulo, em 1850.

Nomeado Juiz de Direito em 3 de março de 1856, assumindo a Comarca de Muriaé, Minas Gerais. Exerceu, ainda, funções nas Comarcas de Vila Pomba (Minas Gerais), Vassouras (1861), Niterói (1864) e na 2ª Vara Criminal da Corte em 28 de julho de 1866.

Nomeado Desembargador da Relação de Ouro Preto, em 6 de novembro de 1873, sendo posteriormente removido para a de São Paulo, em 18 de fevereiro de 1875, aí exercendo o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Em 24 de abril de 1886 foi removido para a Relação do Rio de Janeiro, tendo sido nomeado seu Presidente para os anos de 1886 a 1887.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, a partir de 30 de março de 1887, alcançando, ainda, o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, já com a República, sendo aposentado nesse cargo em 15 de março de 1892.

Condecorado com a Ordem de Cristo, tinha título do Conselho. Falecido na cidade do Rio de Janeiro em 23 de abril de 1902.

## **ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA**

Nasceu em Salvador, filho de Antônio Augusto da Silva.<sup>21</sup>

Bacharelou-se na Faculdade de Olinda, em 1844. Nomeado juiz municipal e de órfãos de Estância e Santa Luzia, em Sergipe. Nomeado juiz de direito da Comarca da Graça, em Santa Catarina, em 28 de março de 1857. Removido para a Comarca de Anadia, Alagoas, em 18 de novembro de 1865, tendo sido, posteriormente, revogado o ato de designação para a Comarca de Porto Calvo (Alagoas). No Maranhão, exerceu o cargo de juiz da 2ª Vara Criminal, sendo removido, após, para a Vara Privativa da Provedoria de Capelas e Resíduos de São Luis. Nomeado Desembargador da Relação de Cuiabá, em 1874; da Relação de Belém, em 1875, removido para São Luis, em 1875 e, finalmente, para a Corte em 1886. Foi seu Presidente em 1888, quando da passagem da abolição da escravidão no Brasil.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 20 de julho de 1889 e aposentado em 21 de março de 1891.

Extrajudicialmente, foi Chefe de Polícia do Rio Grande do Norte (1864); Alagoas (1866) e Maranhão (1868). Tinha título do Conselho e Fidalgo Cavaleiro. Faleceu no Rio de Janeiro em 3 outubro de 1892.

### **FRANCISCO DE FARIA LEMOS**

Nascido na cidade do Recife, Pernambuco, em 23 de dezembro de 1828, filho de Francisco de Faria Lemos e Cândida Maria de Avezes Faria. Bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda, em 1851. Nomeado juiz municipal suplente da 1ª Vara do Recife, em 12 de julho de 1852. Nomeado juiz municipal e de órfãos de Quixeramobim e Riacho do Sangue, no Ceará, em 3 de outubro de 1853, sendo removido para o termo de Aracati, onde foi nomeado para o lugar do Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá, na Província do Piauí.

Removido para Boa Vista, Pernambuco, em 1859, seria designado em 14 de maio de 1864 para o cargo de juiz de direito da Comarca de Santarém, no Pará. Em 15 de dezembro de 1871 foi designado para a 2ª Vara da Corte. Nomeado Desembargador da Relação de Fortaleza, em 16 de agosto de 1888.

Fora da magistratura exerceu por diversas oportunidades o cargo de Chefe de Polícia, além da Presidência das Províncias de Pernambuco (1872); Ceará (1876); Rio Grande do Sul (1877) e Minas Gerais (1886).

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 25 de maio de 1892, sendo aposentado ali em 18 de novembro de 1893. Faleceu no Rio de Janeiro em 7 de novembro de 1904.

### **NOTAS**

<sup>1</sup> A Casa da Suplicação do Brasil, assim como a Mesa do Desembargo do Paço, estaria fadada a desaparecer logo após à criação do Supremo Tribunal de Justiça, em 1828, porém persistiu aquela ainda até 1833. Sobre a Casa da Suplicação, ver artigo de minha autoria publicado na Revista número 4, da ASBRAP.

<sup>2</sup> Para a primeira sessão do Supremo Tribunal de Justiça, que se instalara primeiramente no prédio do Senado da Câmara, foram convocados os seguintes magistrados: José Albano Fragozo, Lucas Antonio Monteiro de Barros, Pedro Machado de Miranda Malheiro, Pedro José de Miranda,

Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, João Carlos Leal, André Alves Ribeiro e Cirne, todos da Relação do Rio de Janeiro e ainda Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade, Agostinho Petra de Bittencourt, João José da Veiga, João de Medeiros Gomes, João Bernardo de Figueiredo, José da Cruz Ferreira, Manuel Caetano d'Almeida e Albuquerque, Antonio Gerardo Curado de Menezes, pertencentes a outras Relações. Seu primeiro presidente foi José Albano Fragozo, que serviria durante 3 anos, com nomeação do Imperador. Seus membros “com título de conselho e tratamento de Excelência, usavam beca e capa e percebiam, de ordenado, sem outro emolumento ou propina, 4:000\$000 anuais, não podendo acumular nenhum outro cargo, salvo o de membro do Poder Legislativo” (art. 1º, da Lei de 18 de setembro de 1828).

<sup>3</sup> Citado por Tapajós, Vicente (1984: 215).

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> Pelo artigo 102, inciso XIV, ao Imperador competia “conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos Concílios e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição; e precedendo aprovação da Assembléia, se contiverem disposição geral”, o que valia dizer, o atrelamento da Igreja ao Estado, situação que só foi revertida com a Constituição de 1891, que os tornou separados.

<sup>6</sup> Pelo art. 22, da lei de 29 de novembro de 1832 haviam sido extintos os cargos de desembargadores extravagantes, passando à denominação de desembargadores dos agravos.

<sup>7</sup> Estes valores diziam respeito apenas à Relação da Corte.

<sup>8</sup> A sede das Relações vinculava-se à capital da Província.

<sup>9</sup> Esse era o quadro funcional da Relação do Rio de Janeiro à época do Império.

<sup>10</sup> Eram encarregados, na Secretaria, de servir como escreventes nos julgamentos da Relação.

<sup>11</sup> Tribunal eclesiástico detentor da competência para conhecer das causas sobre esmolas destinadas outrora às guerras contra os infiéis e depois à fundação e reparação das igrejas e seminários. Advém do tempo das cruzadas contra os mouros.

<sup>12</sup> Fleiuss, Max. (1922:255).

<sup>13</sup> Foi, sem dúvida, uma das mais significativas revoltas sociais do Brasil Império. Teve a participação das camadas humildes da população pernambucana e encerrou o ciclo de agitações iniciado nas Regências. O estopim dessa revolta foi a nomeação para a Província de Pernambuco do conservador Herculano Ferreira Pena, que açulou os ânimos liberais, à ocasião liderados por Nunes Machado, líder do Partido da Praia. No entanto, o grande nome da revolução seria Pedro Ivo, que conseguiu infligir pesadas derrotas às forças imperiais, levando avante, por algum tempo, os ideais da República Praieira. Para maiores e consideráveis informações, ver a exce-



lente obra de Izabel Andrade Marson, “**O império do progresso; a revolução praieira**”, Editora Brasiliense, São Paulo.

- <sup>14</sup> A Questão Religiosa estava ligada aos direitos constitucionais de o Imperador intervir em assuntos eclesiásticos: o padroado (nomeação de sacerdotes) e o beneplácito (intervenção nos atos do Vaticano que só entrariam em vigor após o *placet* do Imperador). Era, sem dúvida, uma diminuição da autoridade da Igreja, cumulada com a participação de alguns padres em sessões da Maçonaria brasileira. D. Vital de Oliveira e D. Antonio de Macedo Costa foram os principais protagonistas desse episódio que só serviu para enfraquecer ainda mais os já combalidos entendimentos entre a Igreja e o Estado.
- <sup>15</sup> Lacombe, Américo Jacobina, Tapajós, Vicente. (1986:196).
- <sup>16</sup> Idem, p. 204.
- <sup>17</sup> Vide nota 16.
- <sup>18</sup> Idem.
- <sup>19</sup> Lago, Laurenio. (1978:97).
- <sup>20</sup> Veador era o título concedido ao camarista da rainha, uma espécie de Mordomo da Imperial Casa.
- <sup>21</sup> Foi Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo nomeado por decreto de 2 de dezembro de 1840.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FLEIUSS, Max. História administrativa do Brasil. 2.ed. São Paulo: Melhoramentos, 1922.
- LACOMBE, Américo Jacobina, TAPAJÓS, Vicente. Organização administrativa do Ministério da Justiça no Império. Brasília: Funcep, 1986.
- LAGO, Laurenio. Supremo Tribunal de Justiça-Supremo Tribunal Federal: dados biográficos (1828-1978). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.
- TAPAJÓS, Vicente. Organização política e administrativa do Império. Brasília: Funcep, 1984.

---

\* O autor é um historiador e museólogo.

